

ANEXO III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

1. FINALIDADE E NATUREZA DA MATRIZ

A presente Matriz de Alocação de Riscos Contratuais integra o planejamento da contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de limpeza urbana, abrangendo varrição manual e mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçada mecanizada, poda de árvores e arbustos, pintura de meio-fio, serviços de manutenção de áreas verdes, manejo, acondicionamento, remoção e transporte dos resíduos gerados pelas próprias atividades, Administração Local e demais serviços correlatos previstos no Termo de Referência.

A matriz tem por finalidade identificar eventos supervenientes capazes de afetar a execução, distribuir objetivamente as responsabilidades entre a Administração e a contratada, indicar medidas de prevenção e contingência e estabelecer os efeitos contratuais aplicáveis, em conformidade com os arts. 6º, inciso XXVII, 22, 92, 103, 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Este instrumento não substitui o Mapa de Riscos do planejamento. O Mapa de Riscos orienta a gestão preventiva do processo e da execução, enquanto a presente matriz possui natureza contratual e vinculante, delimitando os riscos assumidos por cada parte e os eventos que poderão, ou não, justificar alteração, revisão, reprogramação, glosa ou responsabilização.

2. DIRETRIZES GERAIS DE ALOCAÇÃO

- I. cada risco será atribuído à parte que detenha melhores condições de preveni-lo, mitigá-lo, controlá-lo ou absorver seus efeitos;
- II. os riscos ordinários, previsíveis e inerentes à atividade empresarial, inclusive variações normais de produtividade, preços, manutenção, disponibilidade de pessoal, equipamentos e insumos, serão suportados pela contratada;
- III. riscos decorrentes de ato, omissão ou determinação da Administração serão por ela suportados, desde que não tenham sido causados ou agravados pela contratada;
- IV. eventos externos não imputáveis às partes serão tratados conforme sua causa, previsibilidade, materialidade e impacto efetivamente comprovado;
- V. nenhum evento produzirá automaticamente direito a aditivo, reequilíbrio, prorrogação, glosa, sanção ou extinção contratual;
- VI. pedidos de recomposição dependerão de demonstração analítica do evento, nexo causal, impacto líquido, materialidade e ausência de cobertura pelo risco ordinariamente assumido;
- VII. a ocorrência de risco não afasta o dever de continuidade dos serviços essenciais, ressalvadas hipóteses materialmente impeditivas;

VIII. glosas e ajustes de medição não possuem natureza sancionatória; sanções dependerão de procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa;

IX. não haverá dupla consequência financeira pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo;

X. os eventos não previstos serão analisados segundo a natureza do fato, sua causa, previsibilidade, materialidade, parte com melhor capacidade de gerenciamento e disciplina legal aplicável, sem alteração retroativa dos riscos expressamente assumidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS

a) Riscos ordinários da contratada: considerados na formação dos preços, abrangendo custos normais de mobilização, operação, manutenção, pessoal, consumo, reposição, seguros, tributos existentes, logística e variações usuais de mercado;

b) Riscos da Administração: não deverão ser incorporados ao preço como margem ordinária de risco e poderão ensejar ajuste contratual quando produzirem impacto líquido comprovado;

c) Riscos compartilhados ou externos: serão analisados caso a caso, conforme a causa, os efeitos e a capacidade de mitigação das partes;

d) Riscos seguráveis: deverão ser tratados pelas coberturas exigidas no edital e no contrato, sem prejuízo das franquias e exclusões assumidas pela contratada.

4. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Categoria	Evento de risco	Descrição e gatilho	Prob.	Impacto	Alocação	Prevenção e contingência	Efeito contratual
1	Operacional	Subdimensionamento operacional	Insuficiência de equipes, profissionais, veículos, máquinas, equipamentos ou estrutura para cumprir rotas, frequências, metas e níveis de serviço.	Média	Alto	Contratada	Planejamento de mobilização; atendimento aos mínimos obrigatórios; manutenção de capacidade reserva; remanejamento interno; plano corretivo.	Exclusão dos serviços não executados; ajuste pelo IMR quando cabível; reforço operacional; sanções em procedimento próprio. Não gera desequilíbrio.

2	Operacional	Falha na execução de rotas e frequências	Não execução, execução parcial, atraso ou descontinuidade das rotas, setores, cronogramas ou frequências programadas.	Média	Alto	Contratada	Roteirização; GPS; registros digitais; supervisão; equipes de contingência; comunicação imediata.	Glosa quantitativa, ajuste pelo IMR e, se caracterizada infração, sanção administrativa. Não gera reequilíbrio.
3	Operacional	Indisponibilidade ordinária de frota ou equipamentos	Quebras, manutenção inadequada, ausência de substituição ou indisponibilidade previsível dos recursos necessários.	Média	Alto	Contratada	Manutenção preventiva e corretiva; estoque de peças; recursos substitutos; plano de contingência.	Substituição imediata; glosa dos serviços afetados; sanções cabíveis. Não gera reequilíbrio.
4	Operacional	Paralisação por greve ou conflito interno da contratada	Greve, ausência coletiva, conflito trabalhista ou falha de gestão de pessoal da contratada.	Média	Alto	Contratada	Plano de continuidade; banco de substituição; negociação preventiva; remanejamento.	Manutenção da obrigação de continuidade, glosas e sanções cabíveis. Não gera reequilíbrio automático.
5	Demanda	Variação ordinária da demanda	Oscilações sazonais, crescimento vegetativo usual, eventos recorrentes e variações compatíveis com os quantitativos estimados.	Alta	Médio	Contratada	Planejamento sazonal; flexibilidade operacional; remanejamento de recursos dentro dos limites contratados.	Execução dentro dos preços unitários e quantitativos contratados. Não gera aditivo ou reequilíbrio.
6	Demanda	Demanda adicional formalmente	Ampliação extraordinária e formal de áreas, frequências	Baixa	Alto	Administração	Ordem estimativa formal; verificação prévia; de	Possibilidade de alteração quantitativa, se necessária e

		determinada pela Administração	ou quantitativos além dos limites contratados, não decorrente de falha da contratada.				disponibilidade orçamentária e limites legais.	juridicamente cabível, mediante demonstração do impacto.
7	Demanda	Evento emergencial externo de grande porte	Calamidade, desastre, mutirão extraordinário ou situação não rotineira que exija mobilização além da capacidade ordinária.	Baixa	Alto	Compartilhado	Plano de contingência; priorização de áreas críticas; ordens emergenciais; coordenação intersectorial.	Reprogramação dos serviços; eventual alteração ou revisão apenas se houver impacto líquido comprovado e fundamento legal.
8	Destinação	Alteração do local de destinação por determinação da Administração	Mudança do aterro, unidade receptora ou ponto de descarga determinada pela Administração, com alteração comprovada de distância, tempo ou custo.	Baixa	Alto	Administração	Planejamento prévio; comunicação formal; avaliação de rotas e custos antes da alteração.	Possível revisão ou ajuste contratual quando houver impacto líquido e comprovado.
9	Destinação	Alteração do local por causa imputável à contratada	Mudança decorrente de perda de licença, irregularidade, escolha operacional ou descumprimento da contratada.	Baixa	Alto	Contratada	Manutenção das licenças; diligência sobre unidades receptoras; plano alternativo regular.	Custos adicionais suportados pela contratada; sanções e responsabilização cabíveis. Não gera reequilíbrio.
10	Medição	Falha de sistema ou registros sobre	Perda, inconsistência ou indisponibilidade de dados de rastreamento,	Média	Alto	Contratada	Backup, redundância, suporte, controles de	Impossibilidade de ateste da parcela não comprovada, ajuste pelo

		responsabilidade da contratada	relatórios ou evidências sob gestão da contratada.				integridade e disponibilidade.	IMR e sanções, quando cabíveis.
11	Acesso	Interdições e bloqueios urbanos ordinários	Trânsito, obras e previamente divulgadas, bloqueios usuais e restrições previsíveis de acesso.	Alta	Médio	Contratada	Monitoramento viário; rotas alternativas; reprogramação interna.	Cumprimento do objeto por meios alternativos. Não gera reequilíbrio.
12	Acesso	Interdição extraordinária determinada pela Administração	Bloqueio superveniente, não previsível e diretamente determinado pela Administração, que impeça a execução na forma planejada.	Baixa	Médio	Administração	Comunicação tempestiva; rotas e horários alternativos; reprogramação formal.	Reprogramação sem penalidade; eventual revisão somente se houver impacto relevante e comprovado.
13	Climático	Condições climáticas ordinárias e sazonais	Chuvas usuais, calor, ventos e sazonalidade previsível da região.	Alta	Médio	Contratada	Planejamento sazonal; equipamentos adequados; reprogramação ordinária.	Risco empresarial ordinário. Não gera reequilíbrio.
14	Climático	Evento climático extremo ou força maior	Enchente excepcional, vendaval severo, desastre natural ou evento materialmente impeditivo e não imputável às partes.	Baixa	Alto	Compartilhado	Plano de contingência; proteção de pessoal e bens; comunicação imediata; priorização de áreas críticas.	Reprogramação; suspensão pontual quando indispensável; revisão excepcional apenas mediante comprovação dos efeitos.

15	Segurança	Acidente operacional decorrente de conduta contratada	Acidente com pessoas, veículos, equipamentos, patrimônio ou meio ambiente causado por falha operacional, manutenção, treinamento ou segurança.	Média	Alto	Contratada	PGR, PCMSO, treinamentos, EPI/EPC, manutenção, sinalização, seguros.	Reparação dos danos, custos, glosas e sanções cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais.
16	Financeiro	Variação ordinária de combustível, pneus, peças e insumos	Oscilações normais de mercado, inflação previsível e variações abrangidas pelo reajuste contratual.	Alta	Médio	Contratada	Gestão de compras; contratos de fornecimento; estoque; reajuste anual pelo índice contratual.	Absorção pela contratada até o reajuste regular. Não gera revisão extraordinária.
17	Financeiro	Elevação extraordinária imprevisível de insumo essencial	Aumento excepcional, fora da álea ordinária, com impacto relevante e demonstrável sobre custos essenciais.	Baixa	Alto	Compartilhado	Monitoramento de preços; documentação fiscal; demonstração analítica; mitigação comercial.	Possível revisão, desde que comprovados excepcionalidade, nexo causal, impacto líquido e ausência de cobertura pelo reajuste.
18	Financeiro	Insuficiência de capital de giro ou incapacidade financeira	Falta de recursos para custear pessoal, combustível, manutenção, fornecedores e demais despesas ordinárias.	Média	Alto	Contratada	Qualificação econômico-financeira; garantia contratual; planejamento de caixa; gestão financeira.	Inadimplemento contratual, glosas, execução da garantia e sanções cabíveis. Não gera reequilíbrio.
19	Trabalhista	Inadimplência trabalhista,	Atraso ou não pagamento de salários, benefícios, encargos,	Média	Alto	Contratada	Fiscalização documental; controles mensais; retenções	Responsabilização da contratada, retenções admitidas, sanções e

		previdenciária ou fundiária	FGTS ou obrigações correlatas.				legalmente cabíveis; compliance trabalhista.	demais providências legais.
20	Trabalhista	Alteração superveniente de convenção coletiva ou encargo legal	Mudança posterior à proposta que altere piso, benefícios ou de encargo observância obrigatória.	Média	Médio	Conforme causa	Monitoramento normativo; documentação da data-base e da incidência; análise da composição afetada.	Tratamento por repactuação, reajuste ou revisão, conforme regime aplicável e efetiva demonstração do impacto.
21	Ambiental	Dano ambiental decorrente da execução	Contaminação, descarte irregular, dano à vegetação, solo, água ou patrimônio ambiental causado pela contratada.	Baixa	Alto	Contratada	Licenças; procedimentos ambientais; treinamento; kits de contenção; fiscalização.	Reparação integral, custos, sanções e possível extinção contratual conforme gravidade e devido processo.
22	Ambiental	Interdição oficial de unidade receptora não imputável às partes	Fechamento ou restrição superveniente da unidade de destinação por ato externo não causado pela Administração ou contratada.	Baixa	Alto	Compartilhado	Plano de unidade alternativa; comunicação; análise de distâncias e capacidade.	Reprogramação e eventual revisão dos impactos líquidos comprovados.
23	Jurídico	Fato da Administração ou alteração unilateral	Ato, omissão, atraso, ordem ou alteração promovida pela Administração que afete custos, prazos ou execução.	Baixa	Alto	Administração	Planejamento; ordens formais; avaliação prévia de impacto; governança decisória.	Prorrogação, alteração ou recomposição, conforme o efeito comprovado e a legislação.

24	Jurídico	Alteração legislativa ou tributária superveniente	Nova norma, tributo ou encargo obrigatório com repercussão direta e comprovada sobre a execução.	Baixa	Médio	Conforme legislação	Monitoramento jurídico; análise de vigência, incidência e impacto.	Ajuste conforme disciplina legal, sem automatismo e apenas efeitos efetivamente demonstrados.
25	Jurídico	Suspensão judicial ou administrativa	Decisão externa que suspenda total ou parcialmente a execução.	Baixa	Alto	Conforme causa	Defesa institucional; comunicação; preservação de equipes e bens; plano de retomada.	Se imputável à contratada, custos por sua conta; se imputável à Administração, tratamento correspondente; se externa, análise dos efeitos.
26	Governança	Falha de fiscalização ou atraso em decisões da Administração	Insuficiência de acompanhamento, atraso em atestes, ordens, aprovações ou respostas necessárias.	Média	Médio	Administração	Designação e capacitação de fiscais; fluxos e prazos; sistemas de gestão; escalonamento decisório.	Regularização administrativa; reprogramação quando comprovadamente necessária; eventual reconhecimento de impacto causado.
27	Governança	Divergência da medição ou ausência de evidência suficiente	Inconsistência entre registros, quantitativos executados e valores apresentados.	Média	Alto	Conforme causa	IMR; registros digitais; auditoria; conferência por amostragem; contraditório na medição.	Revisão da medição, glosa da parcela não comprovada e responsabilização conforme a origem da divergência.
28	Qualidade	Degradação da qualidade ou	Queda de desempenho evidenciada por	Média	Alto	Contratada	Supervisão, controles de qualidade, plano	Ajuste pelo IMR, correção imediata e sanções

		aumento de não conformidades	inspeções, registros, reclamações confirmadas ou resultado do IMR.				corretivo, treinamento e reposição de recursos.	quando configurada infração.
29	Continuidade	Extinção antecipada ou abandono pela contratada	Abandono, incapacidade persistente ou extinção motivada por inadimplemento.	Baixa	Alto	Contratada	Garantia contratual; plano de transição; documentação atualizada; continuidade mínima.	Execução da garantia, contratação substitutiva nos termos legais, apuração de perdas e sanções.

5. PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DOS EVENTOS

5.1. A parte que identificar evento capaz de afetar a execução deverá comunicar a outra parte imediatamente e, quando possível, antes da produção de efeitos relevantes.

5.2. A comunicação deverá conter: descrição do evento; causa provável; data de início; obrigações afetadas; medidas adotadas; estimativa de duração; impacto operacional e financeiro preliminar; documentos comprobatórios; e proposta de mitigação.

5.3. A Administração poderá determinar medidas emergenciais, solicitar documentos adicionais, realizar diligências, auditorias e inspeções e definir plano de ação para preservação da continuidade.

5.4. A omissão ou comunicação tardia que agrave os efeitos do evento será considerada na apuração da responsabilidade e poderá afastar a parcela do impacto que poderia ter sido evitada.

6. REQUISITOS PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O pedido deverá demonstrar cumulativamente: ocorrência do evento; enquadramento do risco; nexos causal; impacto líquido e relevante; memória de cálculo; documentos contemporâneos; medidas de mitigação adotadas; e ausência de cobertura pelo preço, reajuste, repactuação, seguro ou risco ordinário assumido.

6.2. Não serão considerados suficientes alegações genéricas, índices abstratos, notícias de mercado ou comparação isolada de preços sem demonstração do impacto real sobre a estrutura de custos da proposta.

6.3. O reconhecimento do direito não implica aceitação automática da metodologia ou do valor pleiteado, cabendo à Administração validar a base, o período, a materialidade, a causalidade e a extensão do impacto.

6.4. A recomposição, quando cabível, limitar-se-á ao efeito líquido comprovado, vedada a cobertura de ineficiência, erro de proposta, subdimensionamento, custos ordinários ou impactos evitáveis.

7. COMPATIBILIZAÇÃO COM O IMR, MEDIÇÃO E SANÇÕES

7.1. A medição quantitativa excluirá os serviços não executados, não comprovados ou rejeitados.

7.2. O IMR incidirá sobre a parcela quantitativamente aceita, conforme os indicadores e faixas previstos em anexo próprio.

7.3. Sanções administrativas somente serão aplicadas quando o evento também caracterizar infração contratual, mediante procedimento próprio.

7.4. A alocação de determinado risco à contratada não autoriza dupla glosa, dupla retenção ou cumulação financeira de mesma natureza sobre o mesmo fato e base de cálculo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A presente matriz deverá ser reproduzida de forma compatível no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

8.2. Os parâmetros gerais de produtividade e dimensionamento poderão possuir natureza referencial, preservada a autonomia gerencial da contratada; contudo, os efetivos, profissionais, equipamentos, instalações, sistemas e estruturas expressamente definidos como mínimos obrigatórios terão natureza vinculante.

8.3. A ausência de previsão de evento específico não implica transferência automática do risco à Administração, devendo ser aplicados os critérios gerais desta matriz e da legislação.

8.4. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial permanecem atribuídos à contratada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade conforme a causa do evento, as obrigações assumidas, o nexos causal e a legislação aplicável.

8.5. Esta matriz define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e vincula as partes durante a execução, ressalvadas alterações formalmente justificadas e juridicamente admitidas.

Marcos Roberto Sovinski – Matrícula 175.924

Servidor designado pela Portaria nº 302/GAB/SAD/2026